



(Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

### **CRIA O “DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DE CORDEIRÓPOLIS - DOLC” e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis - DOLC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**§ 1º** Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

**§ 2º** A publicação será eletrônica e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, garantidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, ou por certificação e autenticação própria do sistema da Câmara Municipal.

**§ 3º** As publicações do Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis ou as de maior relevância também poderão ser feitas de forma impressa, com recursos próprios ou no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis, visando dar ampla publicidade, sendo vedada sua comercialização.

**Art. 2º** O Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis será veiculado através da sua disponibilização no site oficial da Câmara Municipal de Cordeirópolis, na internet, podendo ser acessado de forma gratuita por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

**§ 1º** O Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis será organizado em três seções: atos legislativos, atos administrativos e editais e convocações.

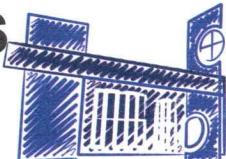
**Art. 3º** O Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** As edições do Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis - DOLC serão disponibilizadas a partir das 10 horas da manhã.

**§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

**§ 3º** Eventuais prazos para a prática de atos previstos no jornal terão início no primeiro dia útil subsequente à considerada como data de publicação.





**§ 4º** Na hipótese em que problemas técnicos dificultem a publicação ou o acesso ao Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis, tal fato será certificado pelo servidor responsável e colocado aviso no sítio eletrônico, podendo os prazos aludidos no §3º sofrerem prorrogação, a critério da Presidência.

**§ 5º** Após a publicação do Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões; sendo eventuais erros ou retificações objeto de nova publicação.

**Art. 4º** À Câmara Municipal Cordeirópolis são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis.

**Art. 5º** O Presidente da Câmara designará os servidores para assinar digitalmente, e em nome da Câmara Municipal, o Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis.

**Art. 6º** Caberá à Presidência da Câmara regulamentar os procedimentos necessários para publicação, divulgação e veiculação do Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis.

**Art. 7º** As publicações do Diário Oficial do Legislativo de Cordeirópolis, para fins de arquivamento, poderão se dar de forma virtual.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 3 de 13 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de setembro de 2024.

  
**José Antonio Rodrigues**  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4 de setembro de 2024.

  
**Josiane Danieli Cortilho Savoy**  
Diretora Geral

